



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei nº 3690/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 003267/2016**

ABERTURA: 29/08/2016 - 11:52:18

REQUERENTE: FABRÍCIO LOPES DA SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI - "DISPÕES A DENOMINAÇÃO DE RUAS INOMINADAS NA COMUNIDADE DO GUAXE, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*[Handwritten Signature]*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>29/08/16</i>
<i>Leitura:</i>	<i>1 1</i>
<i>Justica - Cotação</i>	<i>1 1</i>
<i>de parecer</i>	<i>17/10/16</i>
<i>Cotação de todo</i>	<i>1 1</i>
<i>o projeto</i>	<i>17/10/16</i>
<i>Deputado</i>	<i>1 1</i>
	<i>17/10/16</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>

ARQUIVADO  
21/10/17



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS  
INOMINADAS NA COMUNIDADE DO GUAXE,  
MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Ficam denominadas as ruas inominadas na Comunidade do Guaxe, na cidade de Linhares Estado do Espírito Santo, de acordo com as descrições abaixo:

- I) Rua VALDIR GÔMES LEITE, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial – E: 379573,93 N: 7872779,141; Final – E: 379538,878 N: 7872880,174.
- II) Rua MARIO DA CONCEIÇÃO, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial–E:379637,099 N:7872802,929; Final – E:379222,377 N: 7872530,786.
- III) Rua MARCELO SCOPEL, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial – E: 379635,26 N: 7872999,22; Final – E: 379622,795 N: 7873043,668.
- IV) Rua ELPIDIO DIAS DE AZEVEDO, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial – E: 379577,023 N: 7872981,31; Final – E: 379944,041 N: 7873141,107.
- V) Rua VALENTIM LYRIO, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial – E: 379692,503 N: 7873123,358; Final – E: 379723,784 N: 7873026,673.
- VI) Rua RITA LEITE NEVES CORREIA, tendo como identificação as seguintes coordenadas geográficas: Inicial–E: 379479,582 N: 7873259,957; Final – E: 379426,504 N: 7873231,212.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Plenário Joaquim Calmon, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

  
**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
Vereador – PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 003267/2016**

**ABERTURA:** 29/08/2016 - 11:52:18

**REQUERENTE:** FABRICIO LOPES DA SILVA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** PROJETO DE LEI - "DISPÕES A DENOMINAÇÃO DE RUAS INOMINADAS NA COMUNIDADE DO GUAXE, MUNICIPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



PROTOCOLISTA

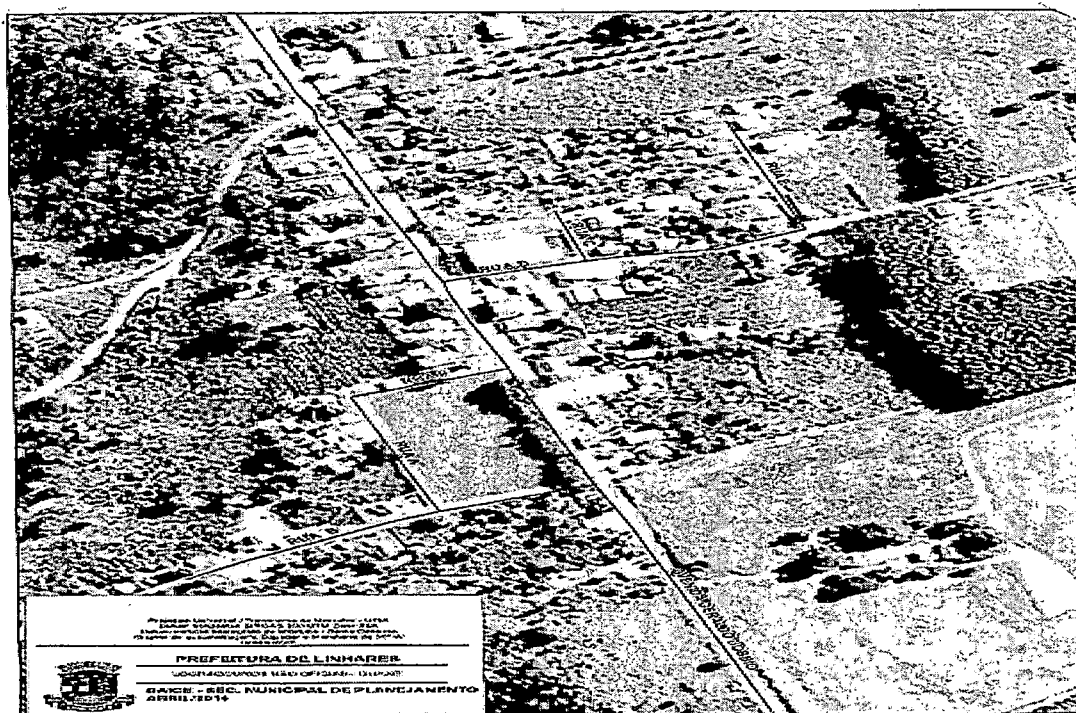


## Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo “Antenor Elias”

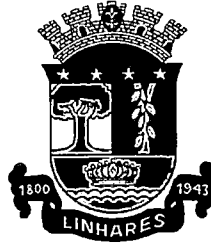
### JUSTIFICATIVA

A presente propositura do Projeto de Lei é pertinente, posto que, refere-se à denominação de várias avenidas e ruas, que se encontram inseridas na Comunidade do Guaxe, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Quanto à existência fática e inegável das ruas acima identificadas e sugerida a denominação, essa é devidamente comprovada pelo documento oficial expedido pelo Setor de Geoprocessamento do Município, que ora segue em anexo., bem como, pelas imagens fotográficas colacionadas abaixo.




Quanto aos nomes homenageados com a colocação da denominação de vias públicas, ressalta-se que os nomes estão intimamente ligados a pessoas de boa índole, sem qualquer mácula, e mais, pessoas que em muito contribuíram com a comunidade local e outras comunidades de nosso município.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

A denominação dos logradouros públicos com os nomes dos cidadãos elencados no texto do Projeto de Lei é, sem dúvida, uma homenagem a quem tanto fez por nossa comunidade, ainda que esta homenagem se dê postumamente. Ademais, às denominações tem o apoio dos moradores e comerciantes locais.

Sendo a denominação de vias públicas uma obrigação do Poder Público, para efeitos de regularização de uma situação fática, o presente Projeto de Lei possui embasamento legal, justo motivo e pertinência, para a sua apresentação, apreciação e aprovação.

  
**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
Vereador – PMDB



Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM  
Datum horizontal: SIRGAS 200 UTM Zone 24S  
Datum vertical: Maregráfo de Imbituba / Santa Catarina  
Origem de quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W  
Greenwinch

**PREFEITURA DE LINHARES**

LOGRADOUROS NÃO OFICIAIS - GUAXE

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ABRIL/2014





COORDENADA DE LOGRADOUROS NÃO OFICIAIS(UTM)		
	X	Y
RUA A		
INICIO	379573,93	7872779,141
FINAL	379538,878	7872880,174
RUA B		
INICIO	379637,099	7872802,929
FINAL	379222,377	7872530,786
RUA C		
INICIO	379635,26	7872999,22
FINAL	379622,795	7873043,668
RUA D		
INICIO	379577,023	7872981,31
FINAL	379944,041	7873141,107
RUA E		
INICIO	379692,503	7873123,358
FINAL	379723,784	7873026,673
RUA F		
INICIO	379479,582	7873259,957
FINAL	379426,504	7873231,212



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**VALDIR GOMES LEITE**

MATRÍCULA:

**0237880155 2011 4 00050 135 0021197 14**

SEXO masculino	COR parda	ESTADO CIVIL E IDADE casado - 46ano(s)
NATURALIDADE LINHARES-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade nº 1.218.584 Secretaria de Segurança Pública-ES	
Eleitor Sim, título de eleitor nº 012451241406 da Zona 025		
FILIAÇÃO Santilha Leite.		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011) - à(s) 01:00 hora(s)		DIA 15
		MES 10
		ANO 2011
LOCAL DE FALECIMENTO em domicílio, na Rua Vila Isabel, S/N, Bairro Canivete, Linhares- ES		
CAUSA DA MORTE Asfixia externa (CID Y20), Ação mecânica, enforcamento, suicídio		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério São José - Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES		
DECLARANTE Mária Aparecida dos Anjos Leite		
NOME DO MÉDICO Dr. Cassio Luiz Leiber, CRM-ES nº 4375		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011). O falecido era casado com Maria Aparecida dos Anjos Leite, portador do CPF nº 90995729709, CTPS nº 1268470000-ES. A declarante apresentou certidão de Casamento do obituado do Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Sede, Comarca de Linhares-ES (livro B-44, folhas 252, sob nº 4452), não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 3 filhos(as) maiores e deixou 6 filhos(as) menores Katiele dos Anjos Leite com 25 ano(s), Franciele dos Anjos Leite com 23 ano(s), Rodolfo dos Anjos Leite com 19 ano(s), Adriano dos Anjos Leite com 17 ano(s), Heloísa dos Anjos Leite com 15 ano(s), Gabriel Leite com 12 ano(s), André Luiz dos Anjos Leite com 10 ano(s), Paulo Vitor dos Anjos Leite com 8 ano(s), Kayla dos Anjos Leite com 4 ano(s).		

**CARTÓRIO LINHARES  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Linhares-ES, 17 de outubro de 2011.

Oficial e Tabelião: **Roberto Fomer Júnior**

Av. Nicola Biancard, 1132, Lj 01 - Centro - Linhares - ES  
CEP. 29900-206 - Tel/Fax: (0xx27)337156 52

Luzia Ann Fiorot Campanharo  
2ª Escrevente Substituta

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
02378803KJ1104.00722  
Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

LUZIA  
Campanharo

Luzia Ann Fiorot

ORIO DE REGISTRO E TABELIONATO  
A SEDE DA COMARCA DE LINHARES  
Roberto Fomer Júnior  
Circ. Titular e Tabelião  
CNPJ 11.436.894/0001-83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# CERTIDÃO DE ÓBITO

ESTADO DE Espírito Santo

Município de Linhares

Distrito de Íde

ÓBITO (N.º 169)

Gastão Calmon

oficial vitalício

Certifico que a fls. 43 do livro n. 0-15 de registro de óbitos

foi registrado o assento de "Gastão da Brejeira" falecido

ao p. dezato - 18 de agosto, 08 de 1946, às 17 horas,

em Linhares - ES do sexo masculino de cor parda,

profissão lanador - aposentado natural de este Estado domici-

liado em nesta cidade e residente em nesta cidade

com 68 anos - 08 meses de idade, estado civil casado filho de \_\_\_\_\_

profissão \_\_\_\_\_ natural de \_\_\_\_\_

e residente em \_\_\_\_\_

e de Brejeira da Brejeira profissão \_\_\_\_\_

natural de este Estado e residente já falecida

Foi declarante Dr. Orosino Berto sendo o atestado

de óbito firmado por Amrita Hamanella e Josefiano R. Fndinger que deu

como causa de morte Insuficiência, o sepultamento foi feito no cemitério

de esta cidade - centro

Observações não deixou bens a inventariar



Linhares, 19 de agosto de 1946

Wilson Mantovanelli  
OFICIAL

RECONHECIMENTO DA VERDADE DO MEU SINALEMA INDICADA (S) COM A (S) FIRMAS INDICADAS (S) COB DOU FE. EM TEST. DE OBRIGADO TABELIAO LINHARES (ES) 22 de UHICIAO CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES 07 22 UHICIAO

**FOTOCOPIA AUTENTICADA**

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 2º do Dec. Lei 2148 d. 25-04-40

EM TEST. DA VERDADE  
LINHARES (ES) DE agosto DE 1946  
TABELIAO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

1ª via

NOME:

**MARCELO SCOPEL**

MATRÍCULA:

023788 01 55 2014 4 00058 032 0023494 36

SEXO masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE casado, com Arlette Dias Scopel, com 85 anos, nascido aos 09 de março de 1929.
-------------------	---------------	--

NATURALIDADE Colatina-ES	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO [Barcode]	ELEITOR Sim
-----------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filho de Ephifânio Scopel e Luiza Dejav Scopel. Residente em Rua Montanha, nº 1245, Rodrigues Maciel, Linhares-ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014) às 12:30 (doze horas e trinta minutos)	DIA 12	MÊS 05	ANO 2014
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO  
Hospital Rio Doce, Linhares-ES.

CAUSA DA MORTE  
choque séptico, broncopneumonia

SÉPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) cemitério São José, Bairro BNH, Linhares-ES, 13/05/2014 às 15:00 hora(s)	DECLARANTE Geralda Scopel
---	------------------------------

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
Dr Rodrigo Tardin Silva - CRM 6535

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
Lavratura: 26/05/2014. O falecido não deixou testamento, deixou bens a inventariar, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixou 8 filhos maiores, sendo 1 falecido.

**CARTÓRIO LINHARES**

**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**

Oficial e Tabelião: **Roberto Forner Junior**  
Avenida Governador Carlos Lindemberg, 785, Centro, Linhares - ES  
CEP: 29900-203 - Tel/Fax: (27) 3371-6168

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé  
Linhares - ES, 27 de maio de 2014.

*Milena Garcia Rodrigues*  
MILENA GARCIA RODRIGUES  
Escritora Autorizada

ANS

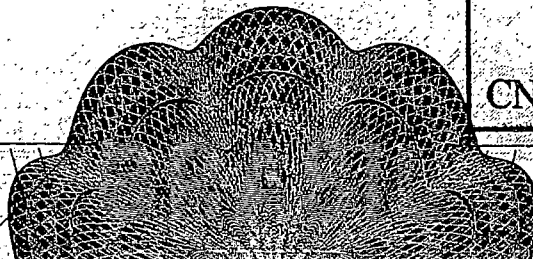
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023788-ONC1401.05134

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO  
DE SEDE DA COMARCA DE LINHARES/ES

**Roberto Forner Junior**  
Ofc. Titular e Tabelião

CNPJ: 11.436.894/0001-83





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MARIA DA CONCEIÇÃO CALMON FRIÇO**

Oficiala de Registro Civil  
CNPJ: 27.563.428/0001-07

**Gastão Calmon Filho**  
Substituto

**Roberto Calmon Friço**  
Escrevente

**Luzia Ana Fiorot Campanharo**  
Substituta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE LINHARES

DISTRITO DA SEDE

**REGISTRO DE ÓBITO**

Certifico que na data de 19 de janeiro de 2004, no livro C-34, às fls. 108 verso, sob o nº 15416, foi feito o registro de óbito de

**ELPIDIO DIAS DE AZEVEDO**

falecido a 16 de janeiro de 2004, às 02:55 horas, Hospital Rio Doce-Linhares-ES, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, então domiciliado e residente Av:Rodrigues Alves nº45, Q-27 em Conjunto Juparanã-Linhares-ES, com noventa e quatro anos de idade, de estado civil viúvo, filho de ANTONIO FERREIRA DE AZEVEDO, falecido e de ZULMIRA DIAS DE AZEVEDO, falecida, naturais do Estado do Rio de Janeiro-RJ .

Foi declarante Anilson gonçalves de Azevedo e o óbito foi atestado Drº Paulo Roberto Cuzzuol, CRM-2432, tendo sido a causa da morte, Insuficiencia Respiratória, Pneumonia, Acidente Vascular Cerebral.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério São José-Linhares-ES.

Observações: Deixou filhos maiores e não deixou bens a inventariar.

O referido é verdade e dou fé.

Linhares, 19 de janeiro de 2004

**Roberto Calmon Friço**  
Escrevente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO  
Maria da Conceição Calmon Friço  
Ofc. Titular  
Linhares Est. Espírito Santo  
CNPJ 27.563.428/0001-07

M<sup>c</sup>  
6410

SEP-2641



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**REGISTRO CIVIL**

Estado de Esp. Santo  
Município de Linhares Distrito de Sede

**ÓBITO (N.º 2 908... )**

Gastão Calmon

oficial vitalicio.

Certifico que a fls. 127 v do livro n. C-17.. de registro de óbitos  
foi feito o assento de "Valentim Lyrio" falecido  
ao vinte dois-22- de abril de 1.981, às 02 horas,  
em nesta cidade de Linhares-ES do sexo masculino de cor parda,  
profissão aposentado natural de ste Estado domici-  
liado em nesta cidade e residente em nesta cidade  
com 76 anos 7 meses de idade, estado civil casado filho de Laurindo Ly-  
rio... profissão - - - - - natural de

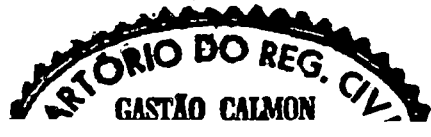
deste Estado e residente em falecido  
e de Mariana Pereira.. profissão - - - - -  
natural de ste Estado e residente falecida

Foi declarante Adilmo Geraldo Pesse sendo o atestado  
de óbito firmado por José Teixeira Filho e Anilson G. de Azevedo que deu  
como causa de morte ignorada..  
o sepultamento foi feito no cemitério de São José, nesta cidade.

Observações não deixou bens a inventariar.

O referido é verdade e dou fé.

LNHARES... 24. de abril de 19 81.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

1ª via

NOME:

**RITA LEITE NEVES CORREIA**

MATRÍCULA:

**0237880155 2013 4 00055 051 0022613 36**

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	preta	casada - 51ano(s)
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
natural de LINHARES-ES	Identidade nº 1.113.11 Secretaria de Segurança Pública ES	
Defensor		
Sim		
FILIAÇÃO	Pedro das Neves e Maria Leite das Neves.	
DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS ANO
aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013) - às (s) 23:00 hora(s)	25	05 20
LOCAL DE FALECIMENTO	Hospital Rio Doce - Linhares - ES	
CAUSA DA MORTE	Neoplasia colo uterina, Trombose venosa profunda	
LOCAL DO SEPULTAMENTO	Cemitério de Sooretama, Sooretama-ES.	
DECLARANTE	João Correia de Souza	
NOME DO MÉDICO E CRM	Marcus Vinicius da Silva Andrade, CRM nº 9184	
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES	Data do Registro: aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013) falecida era casada com João Correia de Souza, não deixou bens a inventariar, não deixou testar conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 2 filhos(as) maiores.//	

**CARTÓRIO LINHARES  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Linhares-ES, 27 de maio de 2013.

Oficial e Tabelião: **Roberto Forner Júnior**  
Av. Nicola Biancard, 1132, Lj 01 - Centro - Linhares -ES  
CEP: 29900-208 -Telfax: (0xx27)3371-6168

*Diana Kelly dos Santos Gonçalves*  
DIANA KELLY DOS SANTOS GONÇALVES  
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - Selo Digital de Fiscalização  
**023788.XEU1302.01554 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br** CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO  
DA SEDE DA COMARCA DE LINHARES

DIANA  
SANTOS GONÇALVES

DIANA KELLY DOS

Roberto Forner Júnior

Ofc. Titular e Tabelião

NPJ 11436.894/000188



**ABAIXO-ASSINADO**

**PROJETO DE LEI** que visa denominar logradouros públicos (ruas) da Comunidade do Guaxe, denominação esta da seguinte forma:

- Rua Projetada "A" passará a se chamar "Rua VALDIR GOMES LEITE"
- Rua Projetada "B" passará a se chamar "Rua MARIO DA CONCEIÇÃO"
- Rua Projetada "C" passará a se chamar "Rua MARCELO SCOPEL"
- Rua Projetada "D" passará a se chamar "Rua ELPIDIO DIAS DE AZEVEDO"
- Rua Projetada "E" passará a se chamar "Rua VALÉNTIM LYRIO"
- Rua Projetada "F" passará a se chamar "Rua RITA LEITE NEVES CORREIA"

Considerando a pretensão da propositura do Projeto de Lei acima identificado, faz-se necessário o apoio popular dos munícipes que residem próximo aos logradouros públicos para a sua tramitação e respaldo legal. Desta forma, segue abaixo mencionado apoio.

NOME COMPLETO	Nº DO DOCUMENTO	ASSINATURA
Delani Justina de Aguiar Franco	CI. 1115.29.E.S	[Assinatura]
Vinicius de Azevedo Siqueira	C.T. 3135744 - E.S.	[Assinatura]
Deizira Inocência de Aguiar Siqueira	CI 1.113.334-ES	[Assinatura]
Maria Flora Lyrio		[Assinatura]
Terencez Benício da Silva	418.249.322-18	[Assinatura]
Isabel Lyrio	182.298.187-87	
[Assinatura]	318.579.05	[Assinatura]
[Assinatura]	745.755/ES	
Eliana Rita Lyrio	859.594/ES	[Assinatura]
DOUGLAS LYRIO PEREIRA	134.367.657-67	[Assinatura]
Arcenildo Gomes de Azevedo	400410/ES	
Adriana Gomes de Azevedo	3230.359	[Assinatura]
Conilda Neves Correia	1.688.876	
Taliana Neves		
Permoni Mendes		
[Assinatura]	11.062.620	
[Assinatura]		
[Assinatura]		
[Assinatura]	957155	
Maria Edimara da Conceição	361.380	[Assinatura]
[Assinatura]	3467317	[Assinatura]
Thomaz F. Santos	3277849	[Assinatura]
[Assinatura]	948.843.587	[Assinatura]
[Assinatura]		
[Assinatura]	619.885.507-20	[Assinatura]
[Assinatura]	121-125-867-00	
[Assinatura]	143.330.657-39	
[Assinatura]	800.33475753	[Assinatura]
[Assinatura]	096.621517-61	[Assinatura]
[Assinatura]	49267 ES	
[Assinatura]	1109175	[Assinatura]
[Assinatura]	1.071362.	[Assinatura]
[Assinatura]	0465934854	[Assinatura]





**ABAIXO-ASSINADO**

**PROJETO DE LEI** que visa denominar logradouros públicos (ruas) da Comunidade do Guaxe, denominação esta da seguinte forma:

- Rua Projetada "A" passará a se chamar "Rua VALDIR GOMES LEITE"
- Rua Projetada "B" passará a se chamar "Rua MARIO DA CONCEIÇÃO"
- Rua Projetada "C" passará a se chamar "Rua MARCELO SCOPEL"
- Rua Projetada "D" passará a se chamar "Rua ELPIDIO DIAS DE AZEVEDO"
- Rua Projetada "E" passará a se chamar "Rua VALENTIM LYRIO"
- Rua Projetada "F" passará a se chamar "Rua RITA LEITE NEVES CORREIA"

Considerando a pretensão da propositura do Projeto de Lei acima identificado, faz-se necessário o apoio popular dos munícipes que residem próximo aos logradouros públicos para a sua tramitação e respaldo legal. Desta forma, segue abaixo mencionado apoio.

NOME COMPLETO	Nº DO DOCUMENTO	ASSINATURA
Melân Pustina de Almeida Franco	C.I. 1115.219-ES	Melân Franco
Vinícius de Azevedo Siqueira	C.I. 3835744-ES	Vinícius de Azevedo Siqueira
Maria Flora Lyrio		Maria Flora Lyrio
Amanda Benigno Filho	418242372-15	Amanda Benigno
Isabel Lyrio B	862298182-87	Isabel Lyrio
Paulo Scopel	318579 ES	Paulo Scopel
Ronaldo Conatto	243755/ES	Ronaldo Conatto
Eliana Rita Lyrio	859.594/ES	Eliana Rita Lyrio
DOUGLAS LIRIO PERONI	134.367.657-67	Douglas Lirio Peroni
Adriana Neves		Adriana Neves
Aracindo Gomelle	4094064	Aracindo Gomelle
Adriana Gomes Leite	3.230359	Adriana Gomes Leite
Cyralda Neves Correia	1.688.876	Cyralda Neves Correia
Adriana Neves		Adriana Neves
Adriana Neves		Adriana Neves
João Correia de Souza	11.062.620	João Correia de Souza
João Leite da Silva		João Leite da Silva
Regina Leite da Silva	957155	Regina Leite da Silva
Regina Leite		Regina Leite
Maria Edimar de Conceição	361.380	Maria Edimar de Conceição
Maria Volpato	090.419.707-70	Maria Volpato
Darlemar da Silva	017.379.937-08	Darlemar da Silva
Maria Flora Lyrio		Maria Flora Lyrio
Isabel Lyrio	91824934-15	Isabel Lyrio
Aracindo Leite	3230359	Aracindo Leite
João de Souza	94062.620	João de Souza
Regina Leite	957855	Regina Leite
Maria Edimar da Conceição	361380	Maria Edimar da Conceição
Eliana Rita Lyrio	859594/ES	Eliana Rita Lyrio
DOUGLAS LIRIO PERONI	134.367.657-67	Douglas Lirio Peroni
Adriana Gomes Leite	3230359	Adriana Gomes Leite
João Leite da Silva		João Leite da Silva



**ABAIXO-ASSINADO**

**PROJETO DE LEI** que visa denominar logradouros públicos (ruas) da Comunidade do Guaxe, denominação esta da seguinte forma:

- Rua Projetada "A" passará a se chamar "Rua VALDIR GOMES LEITE"
- Rua Projetada "B" passará a se chamar "Rua MARIO DA CONCEIÇÃO"
- Rua Projetada "C" passará a se chamar "Rua MARCELO SCOPEL"
- Rua Projetada "D" passará a se chamar "Rua ELPIDIO DIAS DE AZEVEDO"
- Rua Projetada "E" passará a se chamar "Rua VALENTIM LYRIO"
- Rua Projetada "F" passará a se chamar "Rua RITA LEITE NEVES CORREIA"

Considerando a pretensão da propositura do Projeto de Lei acima identificado, faz-se necessário o apoio popular dos munícipes que residem próximo aos logradouros públicos para a sua tramitação e respaldo legal. Desta forma, segue abaixo mencionado apoio.

NOME COMPLETO	Nº DO DOCUMENTO	ASSINATURA
Marina Flora Lyrio		
Emerson Benvenuto Lisboa	418.249332-15	
Isabel Louren B	862.29810787	
<del>Alfonso</del>	318.579 ES	
Eliana Rita Louren	859.594 ES	
Ronaldos Canatti	743.255/ES	
DOUGLAS LIRIO PERONI	134.367.6576	
	-	
Arnaldo Gomes Leite	49348981449	
Adriana Gomes Leite	3.230.359	
Graciele Nezeze Correia	1.688.876	
Jabrana Neves	-	
ROZOMI MURIS	-	
Carlo Peron de Souza	4.062.620	
Isidoro da Neves	-	
Francisco de Almeida	-	
Fabiana Leub	957.755	
Maria Edimar da Conceição	361.380	
Wlton Cristina Cruz de Almeida	PI 115.219 -ES	
Vinicius de Azevedo Siqueira	CI 3135 74 -ES	
Darcimar da Silva	017.379.937-08	
Vivian Tolpomi	090.419.407-70	
Maria Edimar da Conceição	361.380	
Wilson de Souza	-	
ARLEDO PEREIRA	-	
Viviane Paula Silva	43.330.657-39	
Jaime L. Silva	046.545.485-47	
Quana da Silva Soares	99836-5151	
Zenilda Maria da Silva	99911-5095	







## PARECER DA PROCURADORIA PROJETO DE LEI Nº 003267/2016

### **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS INOMINADAS NA COMUNIDADE DO GUAXE, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Presidência da Câmara Municipal de Linhares, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei nº 002855/2016 que prevê a **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS INOMINADAS NA COMUNIDADE DO GUAXE, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Linhares.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal artigo 30:

Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Página 1



Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da Linhares em seu artigo 15, XIII e atende aos seus requisitos;

2 - Lei Orgânica do Município artigo 15.

"Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre matéria de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:"

XIII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

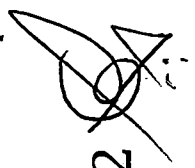
- a) não será permitido atribuírem-se nomes de pessoas vivas;
- b) não será permitida a redenominação;
- c) no caso de mudança de localização de órgãos, repartições e instituições, ficarão mantidas as denominações atribuídas.

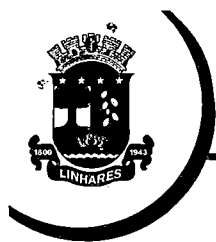
## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** da Presidência da Câmara Municipal de Linhares, opinamos, por meio deste e pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** da maneira que segue:

A) **OPINAMOS** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B) **OPINAMOS** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que prevê **DENOMINAÇÃO DE RUAS INOMINADAS NA COMUNIDADE DO GUAXE, MUNICIPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

  
Página 2



C) **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente **Projeto de Lei Nº 003267/2016**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

D) Quanto à votação do Projeto de Lei em epígrafe deve ser **MAIORIA QUALIFICADA** e **VOTAÇÃO NOMINAL**.

Assim, a **PROCURADORIA** desta Casa de Leis, reunida com todos seus Membros é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 003267/2016**, por ser amplamente **CONSTITUCIONAL**.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessets.



**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procurador Geral

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTI**  
Procurador Jurídico



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI Nº 003267/2016

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS  
INOMINADAS NA COMUNIDADE DO GUAXE,  
MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

A Presidência da Câmara Municipal de Linhares, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei nº 002855/2016 que prevê a **"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS INOMINADAS NA COMUNIDADE DO GUAXE, MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Linhares.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal artigo 30:

Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município da Linhares em seu artigo 15, XIII e atende aos seus requisitos;

2 - Lei Orgânica do Município artigo 15.

"Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre matéria de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:"

XIII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

a) não será permitido atribuírem-se nomes de pessoas vivas;

b) não será permitida a redenominação;

c) no caso de mudança de localização de órgãos, repartições e instituições, ficarão mantidas as denominações atribuídas.

## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** da Presidência da Câmara Municipal de Linhares, opinamos, por meio deste e pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** da maneira que segue:

A) **OPINAMOS** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B) **OPINAMOS** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que prevê **DENOMINAÇÃO DE RUAS INOMINADAS NA COMUNIDADE DO GUAXE, MUNICIPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



C) **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente **Projeto de Lei N° 003267/2016**, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

D) Quanto à votação do Projeto de Lei em epígrafe deve ser **MAIORIA QUALIFICADA** e **VOTAÇÃO NOMINAL**.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Casa de Leis, reunida com todos seus Membros é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n° 003267/2016**, por ser amplamente **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

  
**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Presidente

**ANTONIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA**  
Relator

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Membro